

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>03</u>
Rub. <u>03</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Curitiba, 11 de outubro de 2019,

À Coordenação de Planejamento

Protocolo n.º 16.103.049-0

Sr Coordenador,

Considerando que há necessidade de aquisição dos produtos relacionados abaixo, com a finalidade de compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e considerando que não há Ata vigente para tal.

Segue para análise das especificações e dos quantitativos dos produtos abaixo relacionados a serem adquiridos.

ITEM	GMS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE A ADQUIRIR
1		Bateria, TIPO: Recarregável UNIDADE DE VOLTAGEM: 9V, CORRENTE NOMINAL: Mínimo de 450 mAh, USO: Recarregável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	25
2	6102.40787	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5 V, 2500 mAh, Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário	80
3	6102.6054	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,2v, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 4 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	30
4	6101.20213	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2032, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25
5	6102.10156	Carregador, De bateria, Entrada: 100V-240V, 50/60Hz; Saída: DC 8,4V, 600mA; Tempo de carga: 2-10 horas, MEDIDA: Aproximadamente 47x33x98mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com luz indicadora, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10
6		Carregador, De pilhas, USO: Compatível com pilhas AA e AAA recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio), Bivolt, Com fonte de alimentação AC/DC, com LED indicador de carregamento, seletor de carregamento de 2 ou 4	40

Handwritten notes:
+10 fl
+10 fl
+10 fl
+30 fl
+10 fl
+10 fl
+10 fl



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

		pilhas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: proteção contra inversão de polaridade, com tempo médio de carga de 2 horas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	
7	6101.4312	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, MODELO: A23, USO: Controle remoto e aparelhos em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	100
8	6101.4807	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,2V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 2 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	200

Os itens serão adquiridos em sua totalidade e de uma única vez.

Atenciosamente,

Joslei Laura Biavati de Lima
Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Jeniffer dos Santos Baptista
Supervisora
Departamento de Infraestrutura e Materiais

De acordo com o funcionamento algarde, autógrafo e encaminhado ao feito.
Anote-se:
à GGA para instalação.
Assinatura, 10/04/19.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 095/2023/CDP

Protocolo: 16.103.049-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO). Aquisição de pilhas, baterias e carregadores para composição de estoque da Defensoria Pública do Paraná.

Valor exercício corrente: R\$ 2.097,10.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente desta Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.103.0490_IO_095.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 27/02/2023 10:46, **Nicholas Moura e Silva** em 27/02/2023 11:34.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/02/2023 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e3bb8cdb499c6625a2ea858a57bd3d95.

Documento: **16.103.0490_IO_095_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 27/02/2023 10:46.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/02/2023 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
525ffe4c760b5196084a980e996df1b7.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 095/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.103.0490_IO_095_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/02/2023 11:27.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/02/2023 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
994d9c610be11dd70242daab505f63bf.

3) Pesquisa de preço

QUADRO CONSOLIDADO DE COTAÇÕES - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS
 Protocolo: 16.103.049-0 - Aquisição de pilhas, baterias, carregadores



LOTE	QTD	ITEM	FONTE	CNPJ	EMPRESA / FORNECEDOR VENCEDOR	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 1)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 2)	MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA TOTAL		
2	25	Bateria, Botão, Lítio, CR2032, Unitário	RODADA 1													
			Preços Públicos	42.572.060/0001-29	PORTO ATACADISTA EIRELLI	PM XANGRILIA	R\$ 1,66	R\$ 1,66	R\$ 1,50	R\$ 0,16	10,67%	R\$ 1,34	R\$ 1,66	R\$ 1,66	R\$ 1,66	
			Preços Públicos	44.506.209/0001-05	ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA	MUNICÍPIO ITAMBÉ	R\$ 2,74	-								
			Preços Públicos	01.597.220/0001-07	RICARDO PRADO DE OLIVEIRA	ESTANCIA TURISTICA PARAGUAÇU	R\$ 3,90	-								
			Preços Públicos	42.240.841/0001-16	FOX STORE LTDA	PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA	R\$ 1,50	R\$ 1,50								
Preços Públicos	00.113.607/0001-88	UNIAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS	PREFEITURA MUNICIPAL PALMARES	R\$ 1,35	R\$ 1,35											
RODADA 2																
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 120,00																
2	25	Bateria, Botão, de Lítio, CR2025, Unitário	RODADA 1													
			Preços Públicos	17.055.604/0001-38	BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 1,90	-	R\$ 4,80	R\$ 0,26	5,42%	R\$ 4,54	R\$ 5,06	R\$ 5,06	R\$ 5,06	
			Preços Públicos	26.844.478/0001-91	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	SAAE VR RJ	R\$ 2,40	-								
			Preços Públicos	05.428.208/0001-20	RGN - SOM ELETRONICA E INFORMATICA	COMANDA DA MARINHA	R\$ 4,90	R\$ 4,90								
			Preços Públicos	17.526.067/0001-67	VIPE COMERCIAL EIRELLI	COMANDO DA MARINHA	R\$ 4,50	R\$ 4,50								
Preços Públicos	17.055.604/0001-38	BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	SECR. DESENV. ECONOMICO	R\$ 5,00	R\$ 5,00											
RODADA 2																
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 289,00																
2	100	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, A23, Unitário	RODADA 1													
			Preços Públicos	29.091.640/0001-36	GOIAS COMERCIO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,89	R\$ 0,68	23,53%	R\$ 2,21	R\$ 3,57	R\$ 3,57	R\$ 3,57	
			Preços Públicos	45.930.390/0001-37	DAIANE DOS SANTOS MARTINS	MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 2,16	R\$ 2,16								
			Preços Públicos	77.765.840/0001-70	CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO	SERVIÇO AUTÔNOMO	R\$ 3,50	R\$ 3,50								
			Preços Públicos	03.952.466/0001-85	DALTROZO & DALTROZO LTDA	CATUIPE/RS	R\$ 5,98	-								
Preços Públicos	13.573.964/0001-70	EMMENSE VAREJISTA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 4,20	-											
RODADA 2																
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 742,00																
2	200	Pilha, Alcalina, AAA, 1V, CARTELA com 2 pilhas	RODADA 1													
			Preços Públicos	04.765.359/0001-00	CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,71	R\$ 0,24	6,47%	R\$ 3,47	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	
			Preços Públicos	47.640.220/0001-43	FAMILIA DOS PRESENTES LTDA	CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	R\$ 3,74	R\$ 3,74								
			Preços Públicos	29.678.353/0001-27	IGUASSU COMERCIO DE PAPEIS LTDA	PREVIDENCIA FOZ	R\$ 3,80	R\$ 3,80								
			Preços Públicos	13.573.964/0001-70	EMMENSE VAREJISTA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 3,66	R\$ 3,66								
Preços Públicos	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA	R\$ 3,33	R\$ 3,33											
RODADA 2																
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 908,60																
2	35	Bateria Recarregável, 9V, Mínimo de 450mAh, Unitário	RODADA 1													
			Preços Públicos	72.985.021/0001-14	MATEC - MATERIAIS DE ESCRITORIO DRACENA	MUNICÍPIO DE PANORAMA	R\$ 22,91	R\$ 22,91	R\$ 25,96	R\$ 3,90	15,02%	R\$ 22,06	R\$ 29,86	R\$ 29,86	R\$ 29,86	
			Preços Públicos	19.660.650/0001-91	J.M. AZEVEDO MERCEARIA EIRELLI	MUNICÍPIO JABOTI	R\$ 23,70	R\$ 23,70								
			Preços Públicos	40.316.596/0001-58	CPC COMERCIAL LIMITADA	MUNICÍPIO LONDRINA	R\$ 25,50	R\$ 25,50								
			Preços Públicos	19.925.518/0001-64	S. S VASCONCELOS	GOVERNO DO CEARÁ	R\$ 32,70	R\$ 32,70								
Preços Públicos	36.336.388/0001-43	REGINA CELIA CUNHA	MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 25,00	R\$ 25,00											
RODADA 2																
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.097,10																

CAMILA HELLMANN PICHLER
 GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
 DCA

Documento: **QuadroPesquisaMercadoPilhas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 24/02/2023 10:20.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 24/02/2023 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
393524bdc81e5bfe0851aeb8c43cb9c0.

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 16.103.049-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de pilhas, baterias e carregadores para composição de estoque da Defensoria Pública do Estado Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01	DESCRIÇÃO	Quantitativo
1	Carregador, De pilhas, USO: Compatível com pilhas AA e AAA recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio) , Bivolt, Com fonte de alimentação AC/DC, com LED indicador de carregamento, seletor de carregamento de 2 ou 4 pilhas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: proteção contra inversão de polaridade, com tempo médio de carga de 2 horas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	40
2	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5 V, 2500 mAh, Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário	80
3	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,2v, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 4 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	60
LOTE 02	DESCRIÇÃO	Quantitativo
1	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2032, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25
2	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2025, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25
3	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, MODELO: A23, USO: Controle remoto e aparelhos em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	100



4	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,5V , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 2 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	200
5	Bateria, TIPO: Recarregável UNIDADE DE VOLTAGEM: 9V, CORRENTE NOMINAL: Mínimo de 450 mAh, USO: Recarregável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	35

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.2 As pilhas e baterias deverão ser entregues com no mínimo 2 anos de validade.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade, a critério da Defensoria Pública do Paraná.

3.4 Devem ser observadas a Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008 e IN/MPOG n° 01/2020.

3.5 Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

3.6 Os bens a serem comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



3.8 Produtos eventualmente rejeitados devem ser substituídos por outros em conformidade com as especificações, em até 05 dias úteis, contados da comunicação do defeito.

3.9 Para todos os fins, a garantia dos produtos será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

4 DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até dez (10) dias úteis, (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada a devida justificativa).

4.2 A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR;

4.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com a responsável pelo recebimento, que constará na ordem de fornecimento.

5 DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6 DO RECEBIMENTO

6.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

6.2.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.



6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.



6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do objeto, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TRAQUISICAODEPILHASBATERIASECARREGADORESP.16.103.0490Ultima_Versao_Especificacao_Correta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 24/02/2023 10:13.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 24/02/2023 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5c309e53d12850c88e2efc88beb2042.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 095/2022

Protocolo nº 16.103.049-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES. DISPENSA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO E DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO. DIVISÃO POR LOTES. ADEQUADA.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. A substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 está adequada aos requisitos legais.

4. Viabilidade do parcelamento do objeto da contratação nos termos art. 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

5. O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

6. Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a aquisição de pilhas, baterias e carregadores, a fim de se compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Acostou-se a especificação técnica dos objetos do contrato e foi determinado o rito de tramitação da licitação pública pelo Coordenador-Geral de Administração (fls. 06 e 07).

3. Elaborou-se termo de referência diante da impossibilidade de adesão e balizamento de preços em pesquisa preliminar (fls. 72 a 76), sendo posteriormente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



atualizadas as cláusulas contratuais devido ao decurso temporal do procedimento (fls. 91 a 99).

4. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional, houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 100).

5. Realizou-se pesquisa de mercado com 15 (quinze) fornecedores, todavia, certa dificuldade na obtenção dos orçamentos restou encontrada, na medida em que alguns itens não foram localizados (fl. 109).

6. Encaminhou-se os autos à Gestão de Almoxarifado, que prescindiu do item "Carregador, de bateria, Entrada:100V-240V, 50/60Hz; Saída: DC 8.4V, 600mA; Tempo de carga: 2-10 horas e Medida: Aproximadamente 47x33x98mm", a fim de se dar maior celeridade a obtenção dos demais objetos - Fl. 121.

7. Alterou-se o termo de referência e a pesquisa de mercado, que foi feita com 24 (vinte e quatro) fornecedores, sendo recebidas tão somente 05 (cinco) cotações. Apenas um fornecedor apresentou disponibilidade de estoque de todos os itens necessários que auferiram o valor de R\$ 3.929,70 (três mil novecentos e vinte nove reais e setenta centavos) (fl. 122).

8. Entendeu-se pela possibilidade de dispensa de licitação, em vista do disposto legalmente. Todavia, o fornecedor não completou os requisitos necessários por possuir débitos fiscais junto a Fazenda Estadual (fl. 219).

9. Dividiu-se os objetos em 02 (dois) lotes para viabilizar o processo licitatório (fls. 219 e 220). Buscou-se o preço de mercado dos itens na internet (fls. 223 a 244).

10. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 256 e 259). Em seguida, vieram os autos juntamente da minuta do edital para análise por esta Coordenadoria Jurídica (fls. 261 a 296).

11. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO



12. O presente parecer trata da análise jurídica acerca da aquisição de pilhas, baterias e carregadores por procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico pelo menor preço.

13. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

14. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

15. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

16. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

17. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

18. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado - Fl. 247/248, verifica-se que os itens listados (pilhas, baterias e carregadores) se enquadram ao conceito de “bens comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de se compor o estoque que se encontra defasado.

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



19. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. Embora a pesquisa por atas de registro de preços e licitações dos objetos a serem obtidos tenha restado infrutífera (fl. 56), verifica-se que os itens a serem adquiridos não integram as hipóteses elencadas no art. 23, § 3º da Lei Estadual 15.608/07, razão pela qual a dispensa da contratação por esse procedimento é apropriada.

21. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls. 101 a 135 e 223 a 244), estabelecendo-se a cotação máxima dos valores (fls. 278 a 279), que são compatíveis com o orçamento destinado para tanto (fls. 256 e 259).

22. Salieta-se que o parcelamento do objeto em lotes é plenamente justificado pela imprescindibilidade de se obter os itens, ainda que por fornecedores distintos em adjudicações diversas, tendo em vista que a pesquisa de mercado apontou adversidade em se ter estoque de todo o necessário por apenas um fornecedor.

23. Anota-se que a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação encontra respaldo no art. 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

24. Destaca-se que, em relação ao princípio do parcelamento das compras, devem ser consideradas a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado³, o que foi apropriadamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 219 e 220).

25. Em relação aos termos contratuais, constata-se que a substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 pela ordem de fornecimento/serviço é adequada em vista da celeridade e eficiência do procedimento administrativo e de que se trata de compra com entrega imediata, estando presentes os requisitos dispostos no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 7 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO: 2018, p. 407.



26. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no julgamento do Acórdão n° 1234/2018:

Representação convertida de parecer da auditoria interna. **Discussão a respeito da legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. Fixação de entendimento. Possibilidade de dispensa de termo contratual.**1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. (Grifo próprio).

27. A vedação do consórcio de empresas é fundada, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

28. Outrossim, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios - Acórdão 2.831/2012 do TCU - o que foi adequadamente realizado na Fl. 261 e 262.

29. Acerca da qualificação técnica, verifica-se que a dispensa do atestado de capacidade técnico-operacional é válida diante da natureza do objeto da contratação que não demanda alta especialização - art. 76, § 5º e 8º da Lei Estadual n° 15.608/07.

30. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos do art. 31 da Lei 8.666/93 e art. 77 da Lei n° 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei n° 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das



empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

31. Assim, nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 estando apto o encerramento da fase interna.

III. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste procedimento licitatório, autorizando-se a abertura da fase externa.

33. É o parecer.

34. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 23 de maio de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:043063
67924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.05.23
14:50:38 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 16.103.049-0

DECISÃO

Trata-se de processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 016/2022, que visa à aquisição de pilhas, baterias e carregadores para uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

O Departamento de Compras e Aquisições informou à fl. 476 que “restou fracassado o lote 2 do Pregão Eletrônico 016/2022”.

Através do despacho de fl. 478, a Coordenadoria Geral de Administração solicitou a este gabinete “*autorização para a republicação do edital (lote 02) com fito em dar prosseguimento à contratação*”.

Vieram os autos, é o breve relatório.

Verifica-se a concreta hipótese de licitação fracassada em relação ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 016/2022. Com efeito, nos termos do documento de fls. 467 e ata da sessão de fls. 470/473, os três fornecedores que apresentaram propostas foram desclassificados.

Nos processos de licitações que restam fracassados, pode ser aplicado o disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, sendo assim observada solução diversa da adotada em procedimentos desertos. Senão vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Observa-se que, na hipótese contida no artigo acima mencionado, seria possível a abertura de prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

No entanto, tal hipótese prevista na lei não é a adequada para o deslinde do caso em análise, uma vez que o licitante FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA



COMERCIO DE INFORMATICA foi desclassificado por apresentar proposta fora das especificações previstas no Termo de Referência e os fornecedores ANGELA RIBEIRO DA LUZ LTDA. e SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA. não encaminharam as propostas assinadas (este último, além disso, também enviou proposta de produto em desacordo aos termos do Edital).

Ademais, a abertura do mencionado prazo de oito dias se trata de ato discricionário da Administração. Com efeito, da leitura do disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, é possível concluir, com clareza, que a Administração poderá ou não conceder tal prazo, ou seja, trata-se de discricionariedade da Administração Pública.

A Administração Pública, portanto, detém liberdade na escolha do que lhe é mais conveniente e oportuno, desde que relacionado aos termos técnicos da licitação. Neste entendimento, demonstra-se conveniente e oportuna a republicação do edital, pois oportuniza novas propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

No mais, considerando a natureza das desclassificações, bem como a falta de vantajosidade para a administração pública, resta clara a ausência de conveniência e oportunidade na concessão do prazo previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, ressalta-se que a republicação do Edital não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública; pelo contrário, garante forma mais ampla de competitividade entre os fornecedores. Assim, demonstra-se conveniente, oportuno e adequado republicar o Edital pelos fatos e fundamentos demonstrados na presente decisão.

Ante o exposto, diante do contido nos autos a demonstrar o procedimento ter restado fracassado, **autorizo a retomada da fase externa da licitação**, mediante a republicação do edital em relação ao lote 02.

Sigam os presentes à Coordenadoria-Geral de Administração para que, pelo departamento competente, proceda às diligências cabíveis

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **16.103.0490RepubicacaoEdital.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 30/11/2022 13:36.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 30/11/2022 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abc6e940622748b1389bb75645ed77ad.